

NORMAS GERAIS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* (Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) têm por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos em alto nível, destinados ao exercício das atividades técnico-científicas, de pesquisa e ensino superior nas respectivas áreas, visando ao atendimento das demandas dos setores público e privado.

Art. 2º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), por meio da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação (CPPG) deve apoiar as atividades de ensino e de pesquisa, bem como supervisionar os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* (PPG), obedecendo as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação e as normas e orientações estabelecidas pelos órgãos reguladores do Sistema Nacional de Pós-Graduação e as demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - As propostas dos PPGs deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), antes de serem encaminhadas à CAPES para avaliação e posterior credenciamento junto ao Ministério de Educação (MEC) e, após recomendação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), posteriormente homologadas pelo Conselho Universitário (CONSU).

Parágrafo único - As atividades acadêmicas dos PPGs só poderão ser iniciadas após aprovação do Conselho Técnico Científico de Ensino Superior (CTC-ES) da CAPES.

Art. 4º - A estrutura administrativa de cada Programa compõe-se de Coordenadoria, do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e de Secretaria.

§ 1º - A estrutura administrativa de programas em rede deverá obedecer ao Regimento Interno do Programa, elaborado de comum acordo entre todos os componentes.

§ 2º - A Coordenação Didática de cada PPG é exercida por um CCD, constituído pelo Coordenador do Programa, como presidente, e pelo substituto eventual como membros natos, e, no mínimo, por mais dois docentes e um representante do corpo discente do programa.

§ 3º - Todas as posições eletivas dos programas deverão ser indicadas de acordo com a Resolução nº 294/2008-CEPE ou resoluções posteriores que a substituam.

§ 4º - A composição e as atribuições do CCD, assim como as atribuições da Coordenadoria, constantes nestas Normas serão complementadas pelas Normas Internas de cada Programa.

Art. 5º - O fiel cumprimento das Normas Gerais contidas nesta Resolução e demais disposições relacionadas à Pós-Graduação *Stricto sensu* serão fiscalizadas pelo CEPE, por intermédio de sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 016/2014 DO CEPE).

Art. 6º - Os Cursos de Mestrado Acadêmico ou Profissional terão duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de Mestre obter o total de créditos exigidos pelo Programa, defender dissertação, ou no caso do Mestrado Profissional documento equivalente, até o final do citado período, e cumprir as demais exigências contidas nesta Resolução e nas Normas Internas do respectivo Programa.

Art. 7º - Os Cursos de Doutorado terão duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 42 (quarenta e dois) meses, devendo o candidato ao grau de Doutor obter o total de créditos exigidos pelo Programa, defender Tese até o final do citado período, bem como cumprir as demais exigências contidas nesta Resolução e nas Normas Internas do respectivo Programa.

Art. 8º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos estabelecidos nos Art. 6º e Art. 7º poderão ser prorrogados até o máximo de 6 (seis) meses, a critério do CCD, do Programa, devendo a Decisão ser informada à CPPG pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único - A solicitação de prorrogação já deverá estar homologada pelo CCD antes do prazo final estabelecido nos Art. 6º e Art. 7º.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - O corpo docente dos PPGs será constituído de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação (CNE) e com as disposições específicas da CAPES, de acordo com a Portaria 02/2012 CAPES ou portarias subsequentes que a modifiquem, para a área de avaliação em que o PPG está inserido.

Parágrafo único - Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes serão definidos pelo CCD de cada programa, regidos por resolução do CEPE específica para este fim, e disponibilizados no sítio internet do PPG.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 10 - O processo seletivo será regido de acordo com a Resolução do CEPE específica para este fim.

§ 1º - Será aberto um edital geral de seleção de discentes para cada entrada letiva em que forem oferecidas vagas, com Normas Complementares para cada Programa de Pós-Graduação nos termos do caput deste artigo.

§ 2º - As normas complementares de cada programa serão definidas em reunião do CCD do PPG, conjuntamente com o número de vagas ofertadas e a composição da comissão de seleção.

§ 3º - Poderão ser abertos editais extras de seleção conforme necessidade definida pelo CCD de cada programa.

§ 4º - Os PPGs em rede e os cursos de Mestrado Profissional poderão adotar calendários diferenciados, em função de suas características peculiares.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 016/2014 DO CEPE).

Art. 11 - As inscrições de alunos estrangeiros e portadores de diplomas emitidos no exterior serão regidas por resoluções do CEPE específicas para este fim

Art. 12 - A Coordenadoria de cada PPG, após homologação pelo CCD, encaminhará à CPPG o resultado da seleção, conforme período estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 1º - O resultado da seleção terá validade somente para o período letivo para o qual o candidato for aprovado.

§ 2º - A admissão ao PPG não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa ao candidato.

Art. 13 - Alunos especiais, sem vínculo a qualquer PPG, poderão ingressar nos Programas em qualquer semestre, a critério do CCD de acordo com o Art.10, desde que haja disponibilidade de vagas e concordância dos professores responsáveis pelas disciplinas e satisfaçam aos seguintes requisitos:

I- Apresentar os documentos exigidos no Edital normatizado no Art. 10.

II- Apresentar solicitação de inscrição no prazo estabelecido pelo calendário escolar.

§ 1º - O aluno especial estará sujeito a estas Normas, com relação à frequência, acréscimo ou substituição e trancamento de disciplinas e avaliação do aproveitamento.

§ 2º - A obtenção de créditos pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência aos Programas de Pós-Graduação, ficando seu ingresso condicionado ao processo normal de seleção.

§ 3º - O aluno especial poderá se matricular em até 2 (duas) disciplinas por semestre letivo, podendo sua matrícula ser renovada por mais 1 (um) semestre letivo, desde que aprovado pelo CCD dos respectivos Programas de Pós-Graduação.

Art. 14 - Alunos vinculados a PPGs de outras instituições nacionais, recomendados pela CAPES, ou internacionais poderão se matricular como Alunos Externos por solicitação do Coordenador do PPG de origem e anuência de seu orientador, após aval do professor responsável pela disciplina e do Coordenador do PPG da UFRPE.

Parágrafo único - Estes alunos não estarão sujeitos a limites de número de disciplinas ou de semestres letivos em que poderão ser inscritos nesta condição.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 15 - Cada aluno terá um Orientador, necessariamente membro do corpo docente do Programa, homologado pelo CCD, e Co-orientador(es) caso indicado(s) pelo Orientador, com número máximo definido pelas Normas Internas do PPG.

§ 1º - O Orientador e o(s) Co-orientador(es) de alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado deverão ter titulação em nível de Doutor.

§ 2º - A indicação do Orientador deverá ser feita ainda durante o 1º (primeiro) período letivo.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 016/2014 DO CEPE).

§ 3º - A aprovação do projeto de dissertação ou tese pelo CCD deverá ser realizada até o término do 2º (segundo) período letivo para o nível de mestrado e até o término do 3º (terceiro) período letivo, para o nível de doutorado.

§ 4º - O assunto de Dissertação ou Tese será escolhido pelo orientador, em comum acordo com o aluno, devendo estar contido na área de concentração do PPG e vinculado às linhas de pesquisa do Programa.

Art. 16 - Mudança de Orientador poderá ser solicitada ao CCD pelo aluno ou pelo Orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após serem ouvidos o Aluno, o Orientador e o Orientador Substituto.

§ 1º - Havendo mudança de Orientador após iniciado o projeto de Dissertação ou Tese, o mesmo somente será mantido com a concordância oficial do antigo Orientador.

§ 2º - Cada PPG poderá definir prazos máximos para troca de orientador em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO NA DISCIPLINA E NO PROGRAMA

Art. 17 - A matrícula dos alunos regulares, especiais e externos será feita no período estabelecido no calendário acadêmico, devidamente referendado pelo respectivo Programa.

§ 1º - Os alunos selecionados para mestrado só poderão ser inicialmente matriculados mediante apresentação de diploma ou declaração de conclusão de curso.

§ 2º - Em casos excepcionais, devidos a força maior, será permitida a seleção de alunos cujo último semestre letivo finalize após o início do semestre letivo da Pós-Graduação *Stricto sensu*. Nestes casos será permitida matrícula condicional, utilizando declaração de possível concluinte.

§ 3º - Os alunos selecionados para doutorado só poderão ser inicialmente matriculados mediante apresentação no mínimo de ata ou certificado de defesa da dissertação. Os alunos que se matricularem com a ata de defesa ou equivalente somente poderão se matricular no semestre subsequente mediante apresentação de declaração de conclusão de curso ou diploma.

§ 4º - Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula, caso contrário serão desligados. Após a aprovação do projeto de dissertação ou tese, os alunos deverão se matricular em Elaboração de Dissertação ou Tese, para os níveis mestrado e doutorado, respectivamente.

Art. 18 - O aluno poderá solicitar ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação, com anuência do Orientador, o trancamento de disciplina, antes de transcorrido 1/4 (um quarto) do início das atividades da disciplina.

§ 1º - A Coordenadoria do Programa deverá informar à CPPG e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), o trancamento referido no caput desse artigo.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 016/2014 DO CEPE).

§ 2º - Disciplina trancada não será computada no histórico escolar.

§ 3º - Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por disciplina, exceto quando solicitado pelo Orientador ao CCD e aceito pelo CCD.

Art. 19 - O aluno poderá, obtida a concordância de seu Orientador, solicitar o acréscimo ou substituição de uma ou mais disciplinas, de acordo com o calendário acadêmico, observada a disponibilidade de vaga.

Art. 20 - O aluno, com aquiescência de seu Orientador e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no Programa, devidamente justificado, por um semestre letivo, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo máximo de conclusão do curso, previsto nos Art. 6 e Art. 7.

Parágrafo único - Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa ao aluno que:

- I- esteja cursando o primeiro período letivo;
- II- esteja no período de prorrogação, previsto no Art. 8º.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I - Do Regime Didático

Art. 21 - O aproveitamento de cada disciplina será avaliado por meio de exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela frequência, participação e interesse demonstrado pelo aluno e expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

“A”	– Excelente	9,0 – 10,0 (com direito a crédito);
“B”	– Bom	7,5 – 8,9 (com direito a crédito);
“C”	– Regular	6,0 – 7,4 (com direito a crédito);
“D”	– Reprovado	0,0 – 5,9 (sem direito a crédito);

§ 1º - Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovam e o “D” reprova, sendo permitido ao aluno a repetição da disciplina, por uma única vez.

§ 2º - O discente obrigatoriamente deverá frequentar um mínimo de 75% das horas de aula de cada disciplina cursada durante o semestre. O não cumprimento desta frequência implica em obtenção automática de conceito D.

§ 3º - Os conceitos obtidos após a repetição da(s) disciplina(s), anteriormente com conceito “D”, serão utilizados para o cálculo da média no semestre de sua repetição.

§ 4º - A média semestral de aproveitamento será calculada pela média ponderada, em que “A” = 4, “B” = 3, “C” = 2, “D” = 0. Neste cálculo, os valores dos conceitos serão multiplicados pelos respectivos créditos e divididos pela soma dos créditos.

$$\text{Média} = \frac{\text{valor conc } disc_1 \times \text{créd } disc_1 + \dots + \text{valor } disc_n \times \text{créd } disc_n}{\text{total de créditos}}$$

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 016/2014 DO CEPE).

Exemplos

Admitindo que foram cursadas três disciplinas, todas com quatro créditos, e conceitos A, B e C

$$Média = \frac{Ax4 + Bx4 + Cx4}{12} = \frac{4x4 + 3x4 + 2x4}{12} = 3$$

Admitindo que foram cursadas três disciplinas com conceitos A, B e C e dois, três e quatro créditos, respectivamente

$$Média = \frac{Ax2 + Bx3 + Cx4}{9} = \frac{4x2 + 3x3 + 2x4}{9} = 2,78$$

Art. 22 - O aluno poderá, com autorização do Orientador e concordância do coordenador, realizar disciplinas fora da UFRPE, no país ou no exterior.

Art. 23 - O aluno poderá, com autorização do Orientador e homologação pelo CCD, realizar programas de intercâmbio fora da UFRPE, no país ou no exterior.

Art. 24 - Todo programa deverá especificar em seu Regimento Interno as normas da(s) disciplina(s) Seminário.

Art. 25 - O Estágio de Docência será regulamentada de acordo com os critérios da CAPES.

Parágrafo único - O professor responsável pela Disciplina deverá acompanhar e orientar o discente durante a realização do Estágio Docência, estando presente durante todo o desenvolvimento das atividades.

Art. 26 - Os discentes deverão realizar exames em língua estrangeira, de acordo com o Regimento Interno do PPG.

§ 1º - Para a avaliação dos exames serão atribuídos os conceitos “S” = satisfatório e “NS” = não satisfatório.

§ 2º - O aluno que obtiver o conceito “NS” deverá prestar novos exames, definidos pelo Regimento Interno de cada Programa que podem definir número limite de tentativas.

Art. 27 - Alunos estrangeiros deverão prestar exame de suficiência em Língua Portuguesa no primeiro semestre letivo, com exceção dos originários de países lusófonos. Este exame poderá ser substituído pela apresentação de documento oficial comprovando esta suficiência.

Parágrafo único - Caberá também ao aluno estrangeiro se submeter aos exames em língua estrangeira, especificados no Art. 26, exceto para os originários de países em que, qualquer das línguas exigidas pelo regimento interno do respectivo PPG seja oficial.

Art. 28 - Será desligado do Programa o aluno que se enquadrar em pelo menos um dos parágrafos abaixo:

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 016/2014 DO CEPE).

§ 1º - Não apresentar diploma ou declaração de conclusão do curso antes da matrícula no segundo semestre letivo, para os alunos enquadrados no Art. 17, § 1º.

§ 2º - Obter, no primeiro período letivo, média ponderada nas disciplinas cursadas inferior ou igual a 2,0 (dois inteiros).

§ 3º - A partir do primeiro período, obter média ponderada geral acumulada nas disciplinas, em todos os períodos letivos cursados (incluindo o primeiro), inferior a 3,0 (três inteiros), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas.

§ 4º - Obter em qualquer disciplina repetida, conceito “D”.

§ 5º - Abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas.

§ 6º - For reprovado em exame de qualificação por duas vezes.

§ 7º - Não alcançar o conceito “S” no exame de língua estrangeira, conforme especificado no Art.26.

§ 8º - Não cumprir todas as atividades no Programa no período especificado no Art. 6º, para o nível de Mestrado, *inclusive com a defesa de dissertação*, e Art. 7º para o nível de Doutorado, inclusive com a defesa da tese, ressalvado o disposto no Art. 8º.

§ 9º - Este desligamento deverá ser homologado pelo CCD do Programa.

Art. 29 - Os PPGs poderão reintegrar ex-alunos que tenham sido desligados do Programa no prazo máximo de um ano após o desligamento, desde que este não tenha sido em função dos §2º a §6º do Art. 28.

Parágrafo único - A reintegração deverá ser solicitada através de processo incluindo obrigatoriamente a dissertação ou tese a ser submetida ao CCD conforme Art. 40.

Art. 30 - Para o Curso de Mestrado será facultada e, para o de Doutorado, será exigida, a realização de Exame de Qualificação que deverá ser estruturado de acordo com as Normas Internas de cada Programa.

Parágrafo único - O exame de qualificação deverá avaliar o conhecimento do discente quanto às condições de atuar profissionalmente de forma correspondente ao título a ser obtido e não exclusivamente avaliar o projeto ou os produtos da pesquisa.

Art. 31 - Constitui requisito para o aluno realizar o Exame de Qualificação ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas, conforme Art. 34 e Art. 35.

SEÇÃO II – Do Sistema de Créditos

Art. 32 - As disciplinas oferecidas por cada PPG serão registradas junto ao DRCA e à CPPG após avaliação de decisão do CCD do PPG que cria a disciplina.

§ 1º - O CCD do programa deverá indicar número de créditos e a obrigatoriedade da disciplina quando de sua criação, após solicitação do professor responsável pela mesma.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 016/2014 DO CEPE).

§ 2º - Disciplinas idênticas (com um mínimo de 90% de similaridade no conteúdo programático) deverão ser criadas em apenas um PPG, podendo ser ofertadas em turmas distintas, conforme conveniência e necessidade a cada semestre.

§ 3º - Toda disciplina deverá ser necessariamente ofertada a todos os PPGs.

§ 4º - A oferta de disciplinas será feita a cada semestre pela Coordenação de cada PPG, de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 33 - O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos correspondendo 1 (um) crédito a cada 15 horas.

§ 1º - Disciplinas oferecidas por outras instituições em PPGs integrados terão seus números de créditos computados de acordo com a Instituição em que a disciplina tiver sido efetivamente oferecida.

§ 2º - Disciplinas cursadas em outras instituições conforme Art. 21, § 4º terão seus créditos computados conforme o *caput* deste artigo.

Art. 34 - Para a conclusão do Mestrado será exigido um mínimo de 24 créditos obtidos em disciplinas, além da dissertação equivalente a 16 créditos, totalizando 40 créditos.

Art. 35 - Para a conclusão do Doutorado será exigido um mínimo de 48 créditos obtidos em disciplinas, além da tese equivalente a 22 créditos, totalizando 70 créditos.

§ 1º - Os créditos obtidos em disciplinas no Curso de Mestrado poderão ser aproveitados para o Curso de Doutorado, cabendo ao CCD do Programa deliberar sobre o número de créditos que deverá ser aceito, não excedendo 50% dos créditos obrigatórios em disciplinas exigidos no Curso de Doutorado.

§ 2º - Para revalidação desses créditos, serão levados em conta: a instituição ministrante; o credenciamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de origem junto a CAPES; a época de realização; o conteúdo programático; a carga horária; o número de créditos e conceitos obtidos, definidos pelas Normas Internas de cada Programa.

§ 3º - Disciplinas revalidadas, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média, e receberão o conceito “R” (revalidadas)

Art. 36 - O número de créditos em disciplinas cursadas durante a realização do Mestrado ou Doutorado em PPGs fora da UFRPE a ser considerado para aproveitamento não deverá exceder 1/2 (um meio) do total de créditos exigidos para integralização do curso, além de serem avaliados e homologados pelo CCD do Programa.

Parágrafo único - Este limite não será aplicado a disciplinas cursadas em outras instituições participantes de PPG integrados, desde que a disciplina esteja integrando a grade curricular do PPG integrado.

Art. 37 - Após homologação pelo CCD, permanecem os conceitos emitidos pela instituição de origem os quais serão considerados no cálculo dos coeficientes de rendimento. Caso a instituição não utilize estes conceitos, será adotada a tabela constante no Art. 21. Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* obtidos em universidades estrangeiras, desde que atendam aos critérios da CAPES.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 016/2014 DO CEPE).

Art. 38 - Será permitida a transferência de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* levando-se em consideração o credenciamento do PPG de origem junto a CAPES e o *desempenho acadêmico* do candidato, desde que avaliado e homologado pelo CCD do Programa.

Parágrafo único - Alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* poderão ter seus créditos aproveitados, até o máximo de 1/2 do número total de créditos exigidos em disciplinas, para se obter o grau de Mestre e/ou Doutor, respeitadas as exigências do cumprimento das disciplinas obrigatórias de cada Programa, avaliados e homologados pelo CCD.

CAPÍTULO VII DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 39 - A Dissertação ou Tese quanto a sua organização e apresentação obedecerá a padrões e critérios estabelecidos pela PRPPG, bem como as especificidades definidas nas Normas Internas de cada Programa.

Parágrafo único - O PPG poderá definir a organização e apresentação da dissertação ou tese em outro idioma.

Art. 40 - O orientador encaminhará ao Coordenador do Programa 5 (cinco) exemplares da Dissertação ou 7 (sete) exemplares da Tese, solicitando designação da banca examinadora e data para defesa.

§ 1º - Cada Programa poderá realizar a pré-banca de dissertação ou tese conforme normas internas.

§ 2º - Deverá o Coordenador, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos exemplares, reunir o CCD para as devidas providências, desde que não exceda os prazos estabelecidos nos Art. 6º, Art. 7º e Art. 8º, respeitando prazos definidos no Regimento Interno do PPG.

Art. 41 - A defesa da Dissertação ou Tese deverá ser efetivada em um prazo mínimo de 8 (oito) dias após a designação da Banca Examinadora pelo CCD do Programa, desde que não exceda os prazos estabelecidos nos Art. 6º, Art. 7º e Art. 8º.

Art. 42 - Para a defesa da Dissertação serão designados o presidente (orientador), 02 (dois) examinadores e 02 (dois) suplentes e, para a defesa da Tese, serão designados o presidente (orientador), 4 (quatro) examinadores e 02 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor tanto para Mestrado quanto para Doutorado.

§ 1º - O Presidente/Orientador terá direito de voto.

§ 2º - A Banca Examinadora do Mestrado será constituída pelo menos por 1 (um) membro externo ao Programa.

§ 3º - A Banca Examinadora do Doutorado será constituída pelo menos por 2 (dois) membros externos ao respectivo programa, dos quais pelo menos um deverá ser externo à UFRPE.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 016/2014 DO CEPE).

§ 4º - Em caso de impedimento do Orientador, assumirá a Presidência da Banca Examinadora o co-orientador e, na sua ausência, o examinador mais antigo no magistério de terceiro grau.

§ 5º - O(s) suplente(s) participará(ão) da Banca no impedimento de um dos examinadores.

Art. 43 - A sessão de defesa da Dissertação ou Tese consistirá de duas etapas:

§ 1º - exposição oral pelo candidato, em um tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;

§ 2º - Arguição pela Banca Examinadora, na qual cada examinador terá no máximo 40 (quarenta) minutos para arguição.

Art. 44 - A sessão de defesa será definida pelas normas internas de cada programa quanto à natureza pública ou privada.

Parágrafo único - Fica facultada ao PPG a realização da sessão de defesa com participação de membros à distância.

Art. 45 - Na avaliação da defesa da Dissertação ou Tese, cada examinador expressará seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: “A” = aprovado; ou “R” = reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação ou Tese quando o conceito “A” for atribuído pela maioria dos examinadores.

§ 1º - Cada PPG poderá definir critérios para concessão de menção honrosa em seu Regimento Interno.

§ 2º - Para os casos de aprovação com necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela banca examinadora, será concedido prazo máximo de 60 dias para as correções. Em casos excepcionais, a critério do CCD, mediante solicitação com antecedência mínima de 15 dias, poderá ser concedida uma prorrogação máxima de 30 dias.

§ 3º - No caso da realização de pré-banca, os critérios serão determinados pelas Normas Internas de cada Programa, desde que atendidos os prazos estipulados no Art. 40, §2º.

§ 4º - Em caso de reprovação por maioria absoluta dos componentes da banca, não há prazo e nem recurso para reformulação/correção.

Art. 46 - O aluno deverá apresentar à Coordenadoria do Programa cópias da Dissertação ou Tese, impressas e assinadas pelo Presidente e demais membros da Banca Examinadora, com número determinado em resolução específica do CEPE, após aprovação final dos membros da Banca Examinadora, incluindo eventuais correções e modificações consideradas como necessárias pelos mesmos.

Parágrafo único - O Regimento Interno do PPG poderá indicar a entrega de cópias adicionais da Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 47 - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre são:

- I- completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- II- ser aprovado em exame de tradução e/ou interpretação de texto técnico científico em língua estrangeira;
- III- ser aprovado em Exame de Qualificação, quando houver;
- IV- ser aprovado em defesa da Dissertação;
- V- encaminhar a versão final da Dissertação no prazo previsto no Art. 45, §2º destas Normas;
- VI- o regimento interno do PPG poderá definir a obrigatoriedade de submissão de artigo em periódico qualificado, conforme os critérios Qualis da respectiva área de avaliação na CAPES. O regimento interno do PPG também poderá definir ordem de autoria caso os prazos de envio não sejam cumpridos.

Art. 48 - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor são:

- I- completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- II- ser aprovado em exame de tradução e/ou interpretação de texto técnico-científico em língua estrangeira;
- III- ser aprovado em Exame de Qualificação;
- IV- ser aprovado em Defesa da Tese;
- V- encaminhar a versão final da Tese no prazo previsto no Art 45, § 2º;
- VI- o regimento interno do PPG poderá definir a obrigatoriedade de submissão de artigo ou artigos em periódico qualificado, conforme os critérios Qualis da respectiva área de avaliação na CAPES. O regimento interno do PPG também poderá definir ordem de autoria caso os prazos de envio não sejam cumpridos.

Art. 49 - A ata da defesa de Dissertação ou Tese deverá ser enviada ao DR-CA e a PRPPG, conforme Modelo Único disponível na CPPG, acompanhada de declaração do Coordenador do Programa de cumprimento de todas as exigências previstas nos Art. 47 ou Art. 48 destas Normas.

Art. 50 - Nos casos permitidos pelas Normas Internas do Programa, os alunos do Curso de Mestrado, com a recomendação dos respectivos orientadores, poderão requisitar a transição direta para o Curso de Doutorado, sem a defesa de Dissertação, obedecendo ao disposto a seguir:

- I- integralização do número mínimo de créditos exigidos pelo Mestrado, conforme Art. 34, até o final do segundo semestre de matrícula no Programa;
- II- ter sido aprovado em exame de tradução e/ou interpretação de texto técnico científico em língua estrangeira, até o final do segundo semestre de matrícula no Programa;
- III- encaminhamento de solicitação com, no máximo, 30 (trinta) dias após a matrícula no terceiro semestre do Programa;
- IV- obtenção do conceito “A” em todas as disciplinas cursadas durante o Mestrado;
- V- apresentação de dois pareceres de avaliação de professores que não sejam da Comissão de Avaliação e nem do Comitê de Orientação;

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 016/2014 DO CEPE).

VI- defesa prévia do projeto de pesquisa para o doutorado à Comissão de Avaliação;

VII- aprovação do candidato pela Comissão de Avaliação;

VIII- homologação do resultado pelo CCD.

Art. 51 - A Comissão de Avaliação deverá ser constituída por 2 (dois) membros, com no mínimo 1 (um) externo ao Programa, indicados e homologados pelo CCD do PPG.

Art. 52 - O tempo de permanência do aluno vinculado ao Curso de Doutorado deverá atender ao Art. 7º, incluindo o tempo matriculado no Curso de Mestrado, com a possibilidade de prorrogação de acordo com o Art. 8º destas Normas.

Art. 53 - O aluno que optar pela transição terá direito apenas ao diploma de Doutor, mediante defesa direta de Tese, como preceitua a Resolução CNE/CES Nº 1/2001.

CAPÍTULO IX DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 54 - A realização de estágios pós-doutorais na UFRPE será regida por resolução do CEPE específica sobre o tema.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 - Os casos omissos nestas Normas que não forem elucidados pelo CCD, serão submetidos à deliberação do CEPE.

Art. 56 - Caberá recurso das decisões das Coordenações dos Programas ao CCD, e em instância superior ao CEPE.

Art. 57 - Estas normas entram em vigor nesta data.

Art. 58 - Revogam-se as Resoluções em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 29 de janeiro de 2014.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =